



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIVISÃO DE SUBSÍDIOS TÉCNICO E JURÍDICO EM MATÉRIA DE SAÚDE

PARECER REFERENCIAL n. 00023/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 00737.019650/2021-57

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS

ASSUNTOS: Indisponibilidade do Sistema Conect SUS. Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 (CNVC).

EMENTA: EMISSÃO DE CERTIFICADO DE VACINAÇÃO. Indisponibilidade do Sistema Conect SUS. Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 (CNVC). Alternativas disponíveis para sanar a indisponibilidade do sistema. Ausência de omissão da União. Ausência de prejuízos aos cidadãos brasileiros.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente instaurado pela Coordenação de Assuntos Especiais em Contencioso Judicial e Extrajudicial da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, a fim de traçar estratégias de defesa para casos atuais e futuros relacionados às ações envolvendo a expedição de Certificado de Vacinação, considerando a indisponibilidade dos serviços do Conecte SUS e da Rede Nacional de Dados em Saúde, após incidente de segurança ocorrido em 10/12/2021 e a necessidade de apresentação de Certificado Nacional de Vacinação para fins de comprovação do ciclo vacinal exigido pelas autoridades competentes para viabilizar viagens internacionais ou a entrada em estabelecimentos que exijam a sua apresentação.

2. É o breve relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Inicialmente, é importante ressaltar que este parecer não tratará de caso específico. O seu objetivo é orientar, com base nos aspectos jurídicos e técnicos disponíveis, estratégias de defesa para casos atuais e futuros relacionados às ações envolvendo a expedição de Certificado de Vacinação, considerando a indisponibilidade dos serviços do Conecte SUS e da Rede Nacional de Dados em Saúde, após incidente de segurança ocorrido em 10/12/2021 e a necessidade de apresentação de Certificado Nacional de Vacinação para viabilizar viagens internacionais ou a entrada em estabelecimentos que exijam a sua apresentação..

4. Assim, considerando que o processo é produto de uma atividade cooperativa triangular, composta pelo juiz e pelas partes, que exige uma postura ativa, de boa fé e isonômica de todos os atores processuais é imprescindível munir as mais diversas instituições como, por exemplo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, todas diretamente envolvidas no fenômeno da "judicialização da saúde", com o conhecimento necessário para assegurar que tenham uma atuação consciente, crítica e, sobretudo, voltada para o fortalecimento e aperfeiçoamento do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em cumprimento aos comandos constitucionais.

3. DO SISTEMA CONECT SUS

5. A Portaria nº 1.434/2020, de 28 de maio de 2020, instituiu o Programa Conecte SUS e a Rede Nacional de Dados em Saúde.

6. Segundo se depreende da supracitada portaria, o Conecte SUS inclui um banco de dados de entidade governamental que contém, entre outras coisas, informações relativas à vacinação dos brasileiros.

7. Confira-se o teor do ato normativo:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a instituição do Programa Conecte SUS e altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS e dispor sobre a adoção de padrões de interoperabilidade em saúde.

Art. 2º Fica instituído o Programa Conecte SUS, no âmbito do Ministério da Saúde, voltado à informatização da atenção à saúde e à integração dos estabelecimentos de saúde públicos e privados e dos órgãos de gestão em saúde dos entes federativos, para garantir o acesso à informação em saúde necessário à continuidade do cuidado do cidadão.

Parágrafo único. O Programa Conecte SUS possui os seguintes objetivos:

I - implantar a Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, de que tratam os arts. XXXX da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

II - apoiar a informatização dos estabelecimentos de saúde que compõem os pontos de atenção à saúde, iniciando pela Atenção Primária à Saúde, por meio de ações como o Programa Informatiza APS, de que trata o art. 504-A da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e o Projeto Piloto de Apoio à Implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde, previsto na Portaria nº 2.984, de 11 de novembro de 2019; e

III - promover o acesso do cidadão, dos estabelecimentos de saúde, dos profissionais de saúde e dos gestores de saúde às informações em saúde por meio de plataforma móvel e de serviços digitais do Ministério da Saúde; e

IV - implementar outras iniciativas para a consecução das finalidades do Programa Conecte SUS.

8. Em adição, de acordo com o exposto na NOTA TÉCNICA Nº 1204/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MSA (SEI nº 0022990373) e NOTA INFORMATIVA Nº 298/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS (Sapiens: Seq. 25 e SEI/MS nº 0024442378 - NUP 00737.018922/2021-00), a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, instituiu a obrigatoriedade de serviços de vacinação públicos e privados efetuarem o registro das informações sobre as vacinas contra a Covid-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde, quais sejam, o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) e o Sistema e-SUS Atenção Primária à Saúde.

9. Nesse contexto, de acordo com o art. 2º da Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, compete ao serviço de vacinação:

I - registrar as informações referentes às vacinas aplicadas contra a Covid-19, no cartão de vacinação do cidadão e nos sistemas de informação definidos pelo Ministério da Saúde;

II - manter no serviço, acessíveis à autoridade sanitária, documentos que comprovem a origem das vacinas utilizadas contra a Covid-19;

III - notificar a ocorrência de eventos adversos pós-vacinação (EAPV) contra a Covid-19, por meio de sistema do Ministério da Saúde;

IV - investigar incidentes e falhas em seus processos que podem ter contribuído para a ocorrência de erros de vacinação;

V - registrar as vacinas contra a COVID-19 adquiridas ou recebidas, com a identificação dos lotes e laboratórios, por meio de sistema do Ministério da Saúde;

VI - para os serviços de vacinação públicos:

a) controlar e registrar os estoques e a distribuição de vacinas contra a Covid-19, por meio de sistema do Ministério da Saúde; e

b) registrar e controlar as perdas físicas e técnicas das vacinas contra a Covid-19, por meio de sistema do Ministério da Saúde;

VII - manter atualizados os dados do serviço de vacinação no sistema de informação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES); e

VIII - manter atualizados os dados cadastrais de residência do cidadão vacinado no Sistema de Cadastramento de Usuários do SUS (CADSUS).

10. Assim, a operacionalização do processo de vacinação, incluindo a coleta, o registro e o envio dos dados vacinais à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), compete aos serviços de vacinação, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, a qual instituiu a obrigatoriedade de serviços de vacinação públicos e privados efetuarem o registro das informações sobre as vacinas contra a Covid-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou Sistemas Próprios devidamente integrados à RNDS.

11. Frise-se, por oportuno, que a visualização das informações no Conecte SUS se dá somente após os registros de aplicação de vacina contra a Covid-19 serem inseridos nos sistemas de informação pelos estabelecimentos assistenciais de saúde e devidamente enviados à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), que é a base nacional do Ministério da Saúde.

12. Desse modo, os serviços de vacinação públicos e privados que utilizam sistemas de informação distintos do oferecido pelo Ministério da Saúde, ou seja, utilizam sistemas próprios ou de terceiros, devem realizar o envio dos dados de vacinação contra a Covid-19 para a Base Nacional de Imunização, por meio do Portal de Serviços da Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, plataforma nacional de interoperabilidade de dados em saúde.

13. Assim, conforme esclarecido pela Coordenação-Geral de Inovação em Sistema Digitais (CGISD/DATASUS) através do Despacho CGISD/DATASUS/SE/MS (SEI nº 0022993739), os registros de aplicação de vacina contra a Covid-19 são inseridos nos sistemas de informação diretamente pelos estabelecimentos assistenciais de saúde e a visualização das informações no Conecte SUS é possível após o devido envio destes dados à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) do Ministério da Saúde.

14. Tal entendimento se coaduna com o exposto na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde, nº 4, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Capítulo II, Art. 11, itens I e V, que define que compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas

Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais e de acordo com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: (I) ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância de âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; (V) - coordenação e alimentação, no âmbito municipal, dos sistemas de informação de interesse da vigilância, incluindo: a) coleta, processamento, consolidação e avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes dos sistemas de base nacional, de interesse da vigilância, de acordo com normalização técnica.

15. Pelo exposto, conclui-se que compete ao gestor local de saúde responsável pela coleta dos dados da vacinação a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, requisitada pelo cidadão, conforme Inciso III do Art. 18º da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16. Por outro lado, qualquer ação a ser implementada em relação ao aplicativo Conecte SUS deve ser direcionada ao DATASUS, que é o gestor do referido sistema.

17. Tendo em vista as informações apresentadas acima, pode-se concluir, em síntese, que o DATASUS é o gestor do Sistema Conect SUS e compete ao gestor local de saúde responsável pela coleta dos dados da vacinação a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, requisitada pelo cidadãos, bem como o registro das informações sobre as vacinas contra a COVID-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou Sistemas Próprios devidamente integrados à RNDS.

4. CERTIFICADO NACIONAL DE VACINAÇÃO COVID-19

18. De acordo com as informações disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 é um documento que comprova a vacinação do cidadão contra a Covid-19. O Ministério da Saúde disponibiliza, por meio do **Conecte SUS Cidadão**, a possibilidade do cidadão visualizar, salvar e imprimir o seu certificado.^[1]

19. Após a conclusão do Esquema Vacinal Primário de Imunização, com registro de D1+D2 ou DU constantes no sistema, independente das regras estabelecidas no PNO, o registro da vacinação deverá ser inserido nos sistemas de informação integrados à Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações/SI-PNI, Sistema e-SUS Atenção Primária à Saúde ou outros sistemas próprios, definidos pelos estados e municípios. Com esses dados enviados e processados para a RNDS/Ministério da Saúde, os dados são apresentados de forma automática no Conecte SUS. A partir desse momento, o cidadão poderá emitir o certificado no serviço vacina do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão.^[1]

20. Por fim, de acordo com as informações trazidas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, apesar de não existir uma normativa internacional publicada, alguns países estão aceitando o Certificado Nacional de Vacinação contra a COVID-19 como comprovante de vacinação.

21. Nesse prisma, consoante manifestação do DATASUS, através do Despacho DATASUS/SE/MS (SEI nº 0024447838), a emissão do Certificado Nacional de Vacinação só possível ser feita pelo próprio cidadão, através do Conect SUS (aplicativo ou versão web), ou pelo profissional de saúde credenciado, por meio do Conect SUS Profissional. Sendo impossível, segundo o referido departamento, a emissão do documento por parte do referido Departamento, que é, como já dito, o gestor do sistema.

22. Outrossim, o DATASUS elucida que a visualização das informações de vacinação contra a Covid-19 no Conecte SUS só é possível após o devido envio destes dados à RNDS, por meio de sistemas aplicativos, dados esses que foram coletadas pelos serviços de vacinação distribuídos no território nacional.

23. No momento, em razão do incidente de segurança ocorrido em 10/12/2021, a RNDS e o Conecte SUS estão indisponíveis para consulta e para a emissão do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 e, conforme o DATASUS frisa, o Ministério da Saúde está atuando para garantir o retorno dos serviços da plataforma de forma segura e oportuna.

24. Devido a indisponibilidade temporária dos seus sistemas, o Ministério da Saúde expediu orientações temporárias para que os cidadãos possam emitir seu comprovante de vacinação contra a COVID19 (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/emissao-temporaria-docomprovante-de-vacinacao-covid-19>).

25. Primeiramente, o Ministério da Saúde orienta ao cidadão que, caso precise comprovar que tomou as vacinas contra a Covid-19, utilize o cartão em papel recebido na unidade de atendimento, conforme disposto no art. 390 da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS/2017, e art. 6º da Portaria nº 69/GM/MS/2021.

26. A Pasta esclarece, ainda, que para maiores informações ou atualização sobre o retorno dos serviços do Conecte SUS e da Rede Nacional de Dados em Saúde, seja acessado o site do Portal da Saúde e consultado os comunicados oficiais: <https://www.gov.br/saude/pt-br> .

27. Ademais, recomenda aos brasileiros que estão no país a procurarem o posto de vacinação onde a primeira ou segunda dose da vacina Covid-19 foi aplicada e **solicitar a emissão da segunda via da Carteira Nacional de Vacinação**, válida em todo o território nacional. Afirma, inclusive, que alguns estados e municípios possuem aplicativos próprios para emissão do Certificado de Vacinação digital. São eles: [\[2\]](#)

- Espírito Santo;
- Mato Grosso do Sul;
- Rio Grande do Norte;
- São Paulo;
- Curitiba;
- Salvador.

28. No tocante aos brasileiros que estão com viagem para o exterior agendada para os próximos dias, informa que o Ministério da Saúde está trabalhando em todas as frentes para que todos os brasileiros consigam viajar em segurança. Nesse contexto, afirma que o Ministério das Relações Exteriores enviará comunicado aos países que receberão voos oriundos do Brasil informando sobre a indisponibilidade temporária do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 em formato digital e que a Carteira Nacional de Vacinação no formato físico poderá ser um dos documentos utilizados para comprovação de imunização. [\[2\]](#)

29. Nesse contexto, verifica-se que apesar da impossibilidade temporária de emissão do Certificado Nacional de Vacinação COVID-1, tal indisponibilidade não implicará em prejuízos aos cidadãos brasileiros, vez que o Ministério da Saúde está adotando todas as medidas possíveis aptas a mitigar eventuais danos, indicando as alternativas disponíveis para comprovação da conclusão do ciclo vacinal por parte dos brasileiros.

30. Ressalte-se, por oportuno, que consoante esclarecido anteriormente, compete ao gestor local de saúde o registro das informações sobre as vacinas contra a COVID-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou Sistemas Próprios devidamente integrados à RNDS. Assim, os entes locais sempre que solicitados, devem emitir uma segunda via da Carteira Nacional de Vacinação, o que afasta qualquer alegação de prejuízo do cidadão por não obter o certificado momentaneamente pelo Conect SUS.

5. CONCLUSÃO

31. Pelo exposto, pode-se afirmar que, apesar da impossibilidade temporária de emissão do Certificado Nacional de Vacinação COVID-1, tal indisponibilidade não implicará em prejuízos aos cidadãos brasileiros, vez que o Ministério da Saúde está adotando todas as medidas possíveis aptas a mitigar eventuais danos, indicando as alternativas disponíveis para comprovação da conclusão do ciclo vacinal por parte dos brasileiros.

32. Ressalte-se que, consoante esclarecido anteriormente, compete ao gestor local de saúde o registro das informações sobre as vacinas contra a COVID-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou Sistemas Próprios devidamente integrados à RNDS. Assim, os entes locais sempre que solicitados, devem emitir uma segunda via da Carteira Nacional de Vacinação.

33. Por fim, considerando a indisponibilidade momentânea do sistema Conect SUS após o incidente de segurança ocorrido no dia 10/12/2021, o Ministério da Saúde disponibilizou em seu sítio eletrônico, orientações para a emissão temporária do comprovante de vacinação da COVID-19 e esclarece que o Ministério das Relações Exteriores enviará comunicado aos países que receberão voos oriundos do Brasil informando sobre a indisponibilidade temporária do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 em formato digital e que a Carteira Nacional de Vacinação no formato físico poderá ser um dos documentos utilizados para comprovação de imunização.

34. Pelo exposto, não há que se falar em qualquer alegação de prejuízo do cidadão por não obter o certificado momentaneamente pelo Conect SUS, vez que há outras alternativas disponíveis para comprovação do ciclo vacinal, o que deve ser solicitado diretamente ao gestor local de saúde, bem como eventuais necessidades de correção dos dados do cidadão relativos à vacina.

6. ENCAMINHAMENTOS

35. Isto posto, em caso de aprovação deste Parecer Referencial, ao Apoio Administrativo para:

- a) juntar no presente NUP, cópia das manifestações SEI nº 0022993739, SEI nº 0024447838 e SEI nº 0022990373;

b) abrir tarefa, no sistema SAPIENS, à Procuradoria-Geral da União (aos cuidados do DSP), para ciência e análise quanto à possibilidade de inclusão no repositório do SAPIENS como subsídios de defesa da União, bem como para que avalie a expedição de orientação sobre a questão aos seus órgãos de execução;

c). abrir tarefa, no sistema SAPIENS, à Consultoria-Geral da União, aos cuidados do Departamento de informações jurídico-estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência e registro;

d). abrir tarefa à divisão de triagem e internalização de processos desta Consultoria Jurídica, a fim de que junte a íntegra do Parecer Referencial e subsequentes despachos de aprovação aos novos processos sobre o mesmo tema, notificando a respectiva Procuradoria da União demandante sobre o seu teor, antes da distribuição interna dos autos;

e). abrir tarefa à Coordenação de Organização Administrativa para que adote as medidas necessárias a incluir o parecer referencial nos *sites* da CONJUR e da AGU;

f). conferir ciência a todos os Advogados da União lotados na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais.

À consideração superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2021.

FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00737019650202157 e da chave de acesso a743b8a7

Notas

1. [a. b https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificado-nacional-de-vacinacao-covid-19](https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificado-nacional-de-vacinacao-covid-19)
2. [a. b https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/emissao-temporaria-do-comprovante-de-vacinacao-covid-19](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/emissao-temporaria-do-comprovante-de-vacinacao-covid-19)

Documento assinado eletronicamente por FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 793874517 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO. Data e Hora: 22-12-2021 21:31. Número de Série: 13409544. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE, 6º ANDAR, BRASÍLIA/DF, CEP 70058-900

DESPACHO n. 04500/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 00737.019650/2021-57

INTERESSADA: Coordenação de Assuntos Especiais em Contencioso Judicial e Extrajudicial - COEJUR/CONJUR-MS.

ASSUNTO: Parecer Referencial. Emissão de certificado de vacinação. Indisponibilidade do Sistema Conect SUS. Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 (CNVC). Alternativas disponíveis para sanar a indisponibilidade do sistema.

1. **Aprovo** o PARECER REFERENCIAL n. 00023/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, subscrito em 22/12/2021, pela Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta, a Advogada da União Fabiana Neiva Nunes Azevedo, adotando seus fundamentos, conclusões e na forma de manifestação jurídica referencial referente aos processos relacionados às ações envolvendo a expedição de Certificado de Vacinação, considerando a indisponibilidade dos serviços do Conecte SUS e da Rede Nacional de Dados em Saúde, após incidente de segurança ocorrido em 10/12/2021, bem como a necessidade de apresentação de Certificado Nacional de Vacinação para viabilizar viagens internacionais ou a entrada em estabelecimentos que exijam a sua apresentação.

2. Por se tratar de manifestação jurídica referencial está dispensada a análise individualizada, por parte desta Consultoria Jurídica, nos autos dos processos que guardem relação inequívoca e direta com o tema ora analisado, sendo necessário que:

i) ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda à referida manifestação; e

ii) extraia cópia da manifestação referencial, com respectivo despacho de aprovação, e acoste aos autos.

3. Pelo exposto, ao Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica, para que:

o **a)** junte no presente NUP cópia das manifestações:

a.i) documento SEI n. 0022993739, inserido no Processo n. [25000.140663/2021-20](#);

a.ii) documento SEI n. 0024447838, inserido no Processo n. [00737.019459/2021-13](#); e

a.iii) documento SEI n. 0022990373, inserido no Processo n. [00737.013975/2021-26](#).

o **b)** abra tarefa, via sistema SAPIENS:

b.i) à **Procuradoria-Geral da União**, aos cuidados do **Departamento de Serviço Público - DSP**, para ciência e análise quanto à possibilidade de inclusão no repositório do SAPIENS como subsídios de defesa da União, bem como para que avalie a expedição de orientação sobre a questão aos seus órgãos de execução;

b.ii) à **Divisão de Triagem e Internalização de Processos desta Consultoria Jurídica - DITIP/CONJUR-MS**, para ciência e a fim de que junte a íntegra do Parecer Referencial ora aprovado e respectivo despacho de aprovação aos novos processos com o mesmo tema, notificando a respectiva Procuradoria da União demandante sobre o seu teor, antes da distribuição interna dos autos;

b.iii) à **Consultoria-Geral da União**, aos cuidados do **Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas - DEINF/CGU/AGU**, para ciência e registro;

b.iv) a todos os Advogados da União lotados na **Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais - CGAJUR/CONJUR-MS**, para ciência;

b.v) à **Chefe da Coordenação de Organização Administrativa - COAD/CONJUR-MS**, para inserção de cópia das presentes manifestações na página do Ministério da Saúde; e

b.vi) à **Chefe do Serviço de Apoio aos Sistemas de Tramitação de Documentos - SEASI/CONJUR-MS**, para alimentação da página da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde com cópia das presentes manifestações.

o **c)** posteriormente, archive o processo em epígrafe no sistema SAPIENS.

Brasília, 23 de dezembro de 2021.

RAFAEL SCHAEFER COMPARIN

Advogado da União

Consultor Jurídico junto ao Ministério da Saúde Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00737019650202157 e da chave de acesso a743b8a7

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794234186 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL SCHAEFER COMPARIN. Data e Hora: 23-12-2021 14:48. Número de Série: 35381708372650570778997074793. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Inovação em Sistemas Digitais

DESPACHO

CGISD/DATASUS/SE/MS

Brasília, 28 de setembro de 2021.

Ao DATASUS,

Assunto: **Ação judicial. Registro de vacinação e emissão do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19.**

Senhor Diretor,

1. Trata-se da Cota n. 06576/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0022897075), que remete os autos a este Departamento para atenderem ao OFÍCIO n.05951/2021/SEJUCEOI1/PRU3R/PGU/AGU (0022890231) e ao PARECER n. 00143/2021/CORESPNE/PRU3R/PGU/AGU enviando os comprovantes de cumprimento no prazo assinalado pela Procuradoria.
2. Verifica-se que o atendimento ao ofício e parecer supra já foi requerido no NUP 25000.140663/2021-20, por meio da Nota n. 01244/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0022846922), em que são solicitados subsídios à defesa da União no Mandado de Segurança nº 5006388-74.2021.4.03.6110, impetrado por Sandra Cristina Honofre Bellotto, bem como o cumprimento da liminar proferida no referido processo.
3. Salienta-se que, no referido processo judicial, a parte autora afirma que "*Tendo procurado a ouvidoria municipal de Sorocaba bem como a ouvidoria estadual do Governo de São Paulo, a Impetrante **foi informada de que seu ciclo vacinal se encontra correto a nível municipal e estadual***".
4. A Coordenação-Geral de Inovação em Sistema Digitais (CGISD/DATASUS) informa que os registros de aplicação de vacina contra a COVID-19 são inseridos nos sistemas de informação diretamente pelos estabelecimentos assistenciais de saúde. A visualização das informações no Conecte SUS é possível após o devido envio destes dados à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) do Ministério da Saúde.
5. Uma das premissas da RNDS para receber o registro de vacina contra a COVID-19 é que o profissional vacinador esteja vinculado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), ao estabelecimento de saúde. Consultamos o Centro de Vigilância de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo (CEV - SES/SP) que reconheceu o caso em questão representativo do contexto referido, isto é, o vacinador que realizou a administração da primeira dose da vacina não está cadastrado no CNES e, por conseguinte, o dado não foi aceito na RNDS e não está disseminado no Conecte SUS.
6. A orientação, para esses casos, é que o cidadão procure o estabelecimento de saúde onde a vacina foi administrada e solicite o cadastramento do profissional responsável pela administração da

vacina. Registramos que já entramos em contato com a equipe técnica da CEV - SES/SP (0022924998) e solicitamos, em caráter emergencial, o apoio para a resolução do impedimento e envio do registro. Após a recepção do dado na RNDS, o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 será disponibilizado para emissão.

7. Para mais informações sobre emissão do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, encaminho os seguintes endereços eletrônicos:

- Portal Gov.br - Obter o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 <https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificado-nacional-de-vacinacao-covid-19>
- Portal Conecte SUS - <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/conecte-sus>

8. Encaminhamos também os contatos do Centro de Vigilância Epidemiológica do estado de São Paulo para encaminhamento de demandas e apoio a solução das demandas:

- Diretoria CVE - dircve@saude.sp.gov.br
- Ouvidoria CVE - ouvidoria-cve@saude.sp.gov.br

9. Sugere-se encaminhamento do referido despacho à CONJUR-MS para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

JULIANA PEREIRA DE SOUZA ZINADER
Coordenadora Geral de Inovação em Sistemas Digitais
CGISD/DATASUS/SE/MS

De acordo, encaminha-se à CONJUR-MS, visando subsidiar resposta ao demandante.

MERCHED CHEHEB DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
DATASUS/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pereira de Souza Zinader, Coordenador(a)-Geral de Inovação em Sistemas Digitais**, em 28/09/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Merched Cheheb de Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Informática do SUS**, em 28/09/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022993739** e o código CRC **EBCF732D**.

Referência: Processo nº 25000.140663/2021-20

SEI nº 0022993739



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

DESPACHO

DATASUS/SE/MS

Brasília, 20 de dezembro de 2021.

À Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde - CONJUR/MS

Assunto: **Cumprimento de ordem judicial. Impossibilidade.**

REF. 1089110-75.2021.4.01.3400

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

1. Trata-se da Cota n. 08816/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0024443965), que envia, para conhecimento e atendimento, o Ofício n. 00001/2021/CGJ/PRU1R/PGU/AGU (0024433073), por meio do qual a PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO envia, para ciência e cumprimento, cópia da decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, a ser cumprida, nos termos do parecer jurídico anexo, que atesta a sua força executória.
2. Em resposta aos expedientes supra, esclarecemos que a emissão do Certificado Nacional de Vacinação só possível de ser feita pelo próprio cidadão, através do Conect SUS (aplicativo ou versão web), ou pelo profissional de saúde credenciado, por meio do Conect SUS Profissional. Sendo **impossível a emissão do documento por este Departamento.**
3. Outrossim, elucidamos que a visualização das informações de vacinação contra a Covid-19 no Conecte SUS é possível após o devido envio destes dados à RNDS, por meio de sistemas aplicativos, dados esses que foram coletadas pelos serviços de vacinação distribuídos no território nacional. O Conecte SUS não possui as funcionalidades de cadastramento e alteração de dados.
4. A operacionalização do processo de vacinação, incluindo a **coleta, o registro e o envio dos dados vacinais** à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), **compete aos serviços de vacinação**, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, a qual institui a obrigatoriedade de serviços de vacinação públicos e privados efetuarem o registro das informações sobre as vacinas contra a COVID-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou Sistemas Próprios devidamente integrados à RNDS. A visualização das informações no Conecte SUS é possível após os registros de aplicação de vacina contra a COVID-19 serem inseridos nos sistemas de informação pelos estabelecimentos assistenciais de saúde e devidamente enviados à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), que é a base nacional do Ministério da Saúde.
5. No momento, a RNDS e o Conecte SUS estão indisponíveis para consulta e para a emissão do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19. O Ministério da Saúde está atuando para garantir o retorno dos serviços da plataforma de forma segura e oportuna. Orientamos ao cidadão que, caso precise comprovar que tomou as vacinas contra a Covid-19, utilize **o cartão em papel recebido na unidade de**

atendimento, conforme disposto no art. 390 da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS/2017, e art. 6º da Portaria nº 69/ GM/MS/2021.

6. Para maiores informações ou atualização sobre o retorno dos serviços do Conecte SUS e da Rede Nacional de Dados em Saúde, acesse o site do Portal da Saúde e consulte os comunicados oficiais: <https://www.gov.br/saude/pt-br>.

7. Adicionalmente, elucidamos que devido, à indisponibilidade temporária dos seus sistemas, esta Pasta expediu orientações temporárias para que os cidadão possam emitir seu comprovante de vacinação contra a COVID-19 (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/emissao-temporaria-do-comprovante-de-vacinacao-covid-19>).

8. Posto isso, restituímos os autos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

MERCHED CHEHEB DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Informática do SUS

DATASUS/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Merched Cheheb de Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Informática do SUS**, em 20/12/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024447838** e o código CRC **567BE5DF**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

NOTA TÉCNICA Nº 1204/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Ofício nº 05951/2021/SEJUCEO11/PRU3R/PGU/AGU (0022890231), oriundo da Procuradoria-Regional da União da 3ª região, remetendo para ciência e imediata adoção de providências cabíveis decisão judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5006388-74.2021.4.03.6110, impetrado por Sandra Cristina Honofre Bellotto, em trâmite na 4ª Vara Federal de Sorocaba/SP, cuja força executória está atestada pelo Parecer nº 00143/2021/CORESPNE/PRU3R/PGU/AGU e COTA nº 06624/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0022939541).

2. **ANÁLISE**

2.1. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações informa que a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, institui a obrigatoriedade de serviços de vacinação públicos e privados efetuarem o registro das informações sobre as vacinas contra a Covid-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde. Os sistemas em comento são o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) e Sistema e-SUS Atenção Primária à Saúde.

2.2. Os serviços de vacinação públicos e privados que utilizam sistemas de informação distinto do oferecido pelo Ministério da Saúde, ou seja, utilizam sistemas próprios ou de terceiros, devem realizar o envio dos dados de vacinação contra a Covid-19 para a Base Nacional de Imunização, por meio do Portal de Serviços da Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, plataforma nacional de interoperabilidade de dados em saúde.

2.3. De acordo com a RNDS, a cidadã Sandra Cristina Honofre Bellotto, portadora do CPF 106.054.298-63, apresenta o registro da primeira dose AstraZenica/Oxford (vacina Covid-19 Covishield) com data de aplicação de 18/05/2021 e a segunda dose de vacina AstraZenica/Oxford (vacina Covid-19 Covishield) com a data de aplicação de 09/08/2021 (Figura 1).

Perfil do Paciente:

Brasil(eiro)is
CNS: 70.820.917/6458-340
CPF: 106.054.298-63
SANDRA CRISTINA HONOFRE BELLOTTO
Mãe: MARIA DOS SANTOS HONOFRE
52 anos(s) • 2 mês(es) • 0 dia(is)

Calendário - Campanha Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz

Dose	Data de aplicação	Estabelecimento	Estratégia	Fabricante	Vacinador	Local de Aplicação
2ª Dose	09/08/2021	CENTRAL MUNICIPAL	Não cadastrado	216VCD209Z	ANA PAULA GRANIZO	Não cadastrado
1ª Dose	18/05/2021	CENTRAL MUNICIPAL	Não cadastrado	214VCD061Z	ANA PAULA GRANIZO	Não cadastrado

Figura 1: Registo de doses aplicadas via sistema próprio VACIVIDA, disponibilizado no Portal de Serviços da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e consumido pelo Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI).

Fonte: Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI). Dado extraído em 27 de setembro de 2021.

- 2.4. A Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde, nº 4, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Capítulo II, Art. 11, itens I e V, define que, compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais e de acordo com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: (I) ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância de âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; (V) - coordenação e alimentação, no âmbito municipal, dos sistemas de informação de interesse da vigilância, incluindo; a) coleta, processamento, consolidação e avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes dos sistemas de base nacional, de interesse da vigilância, de acordo com normalização técnica.
- 2.5. Ademais, compete ao gestor local de saúde responsável pela coleta dos dados da vacinação a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, requisitada pelo cidadãos, conforme Inciso III do Art. 18º da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 2.6. Ainda, de acordo com Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, no Art. 2º, compete ao serviço de vacinação:
- "I - registrar as informações referentes às vacinas aplicadas contra a Covid-19, no cartão de vacinação do cidadão e nos sistemas de informação definidos pelo Ministério da Saúde;
 - II - manter no serviço, acessíveis à autoridade sanitária, documentos que comprovem a origem das vacinas utilizadas contra a Covid-19;
 - III - notificar a ocorrência de eventos adversos pós-vacinação (EAPV) contra a Covid-19, por meio de sistema do Ministério da Saúde;
 - IV - investigar incidentes e falhas em seus processos que podem ter contribuído para a ocorrência de erros de vacinação;
 - V - registrar as vacinas contra a COVID-19 adquiridas ou recebidas, com a identificação dos lotes e laboratórios, por meio de sistema do Ministério da Saúde;
 - VI - para os serviços de vacinação públicos:
 - a) controlar e registrar os estoques e a distribuição de vacinas contra a Covid-19, por meio de sistema do Ministério da Saúde; e
 - b) registrar e controlar as perdas físicas e técnicas das vacinas contra a Covid-19, por meio de sistema do Ministério da Saúde;
 - VII - manter atualizados os dados do serviço de vacinação no sistema de informação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNESES); e
 - VIII - manter atualizados os dados cadastrais de residência do cidadão vacinado no Sistema de Cadastramento de Usuários do SUS (CADSUS)".
- 2.7. Ressalta-se que qualquer ação a ser implementada em relação ao aplicativo Conecte SUS deve ser direcionada ao DATASUS, que é o gestor do referido sistema.
3. **CONCLUSÃO**
- 3.1. Encaminha as solicitações do Ofício nº 05951/2021/SEJUCEO1/PRU3R/PGU/AGU (0022890231) e COTA nº. 06624/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0022939541), da oriundo da Procuradoria-Regional da União da 3ª região.
- 3.2. No entanto, solicita-se o encaminhamento do Ofício nº 05951/2021/SEJUCEO1/PRU3R/PGU/AGU (0022890231) e COTA nº. 06624/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0022939541) e nota técnica ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) para que possam se manifestar sobre as informações do Conecte SUS.
- 3.3. Reafirmamos que o Ministério da Saúde está envidando esforços a fim de disponibilizar a vacina a toda população com indicação para vacinação.
- 3.4. A Secretaria de Vigilância em Saúde se coloca à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

GREICE MADELEINE IKEDA DO CARMO
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Imunizações – Substituta

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES
Diretora do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Cássia de Fátima Rangel Fernandes, Diretora do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 29/10/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Greice Madeleine Ikeda do Carmo, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações substituto(a)**, em 29/10/2021, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022990373** e o código CRC **E7B7A233**.